

pelo que já perde a Real Fazenda neste anno a renda do contracto; julgou S. Mag.^e que o unico e efficaz remedio a este damno seria comprehender as Minas dos diamantes de Goyaz na mesma arematção das do Serro do frio; e p.^r ser preciso para este effeito, que claro, e dos Pilões se determinem os citios em que se hade fazer a extracção dos diamantes, e o numero dos escravos do contracto, como tãobem que emquanto não chegarem as ditas duas novas Capitancias Geraes os Governadores q' S. Mag.^e fica para nomear tenha administração interina dellas o mesmo Governador Gomes Freire de Andrada.

S. Magestade me manda participar a V. S.^a o sobredito para que o fique entendendo, e o avize logo as Camaras e Ministros que the o presente herão da Jurisdição da Capitania Geral de S. Paulo, afim de que sejam sabedores desta Real determinação, e a observem na parte que lhe tocar, e atendendo o mesmo Snr' as repetidas instancias com que os parentes de V. S.^a lhe tem pedido que lhe permita voltar para o Reyno houve por bem resolver que V. S.^a se recolha a elle na primeira Frota, e que mediante o dito avizo que V. S.^a fará as Camaras, e Ministros fique dezobrigado da homenagem do seu Governo. D.^s G.^e a V. S.^a. Lx.^a 17 de Mayo de 1748. P. S. // S. Mag.^e se conserva na sua melhora e as mais pessoas Reaes logrão a boa saude que lhe dezejamos // Marco Antonio de Azevedo Coutinho // Senhor Dom Luiz Mascarenhas //.

Letra H.

Copia de huma Provizão de S. Mag.^e a respeito da devizão das Capitancias de S. Paulo e Minas.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da quem e dalem mar e Africa, Senhor de Guiné e da Conquista Navegação etc. Faço saber a vós Antonio da Silva Caldeira Pimentel, Governador da Capitania de S. Paulo que sendo-me prezente a conta que me destes de que a demarcação



dessa Capitania com a das Minas Geraes fora improporcionada pelo limite do terreno que ficou a dessa, pois sendo a ultima villa della a de Guaratinguetá, e desta a do Rio das Mortes quinze dias de viagem, e devia ser o limite o meyo entre hum e outro lugar, e se fez tanto pelo contrario, que Guaratinguetá ficou sómente com cinco ou seis legoas, experimentando o prejuizo de senão poderem prender os culpados pela facilidade, com que se passão para a jurisdição das Minas, d'onde continuamente estão vindo ao termo de Guaratinguetá a cometer novos insultos, e violencias, pedindo-me fosse servido mandar estender o lemite té o Cachambú, ou Boa Vista que hera o meyo referido, com pouca differença; pelas quaes razões, e pelo que informou o Governador do Rio de Janeiro; Fui servido por Resolução de 20 do presente mez e anno em consulta do meu Conselho Ultramarino, Ordenar que o Governador dessa Capitania se alargue para os montes que ficão entre a Villa de Guaratinguetá e Rio das Mortes, pelo que Ordeno ao Governador das Minas, que Comvosco ajuste os lemites que por esta parte devem ter hum e outro Governo, e me darei conta para o aprovar se me parecer, declarando a distancia de huma e outra parte, e se naquella parte se acha alguma Serra, ou Rio que possa servir de demarcação entre os dous Governos. El Rey Nosso Senhor o mandou por Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda, e o Doutor Alexandre Mettelo de Souza e Menezes, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Theodozio de Cubellos Pereira, a fez em Lisboa a vinte e tres de Fevr.º de 1731 // O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever // Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda // Alexandre Metello de Souza e Menezes //.

Letra I

Jozé Anastacio de Oliveira, escrivão da Matricula da Gente de Guerra da Praça de Santos pelo Ill.º e Ex.º Snr' Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, Governador e Capitão



General desta Capitania de S. Paulo etc. Certifico que nesta Provedoria e Cartorio da Real Fazenda da Repartição de S. Paulo se acha huma Certidão extrahida dos Livros da Camara da Villa de S. João d'El Rey do Rio das Mortes, Capitania de Minas Geraes a respeito da divizão das terras desta Comarca de S. Paulo, com a daquella a requerimento do Cap.^m môr Antonio Soares Vianna, de cujo requerimento e dita Certidão lavrada ao pé della e seu teor e forma he o seguinte :

Petição

Diz o Capitão môr Caetano Soares Vianna, morador e contratador dos Reaes Dizimos da Cidade de S. Paulo, e seu Districto o prezente trienio que para certos requerimentos, e bem de sua Justiça, lhe he necessario por certidão em forma o traslado da posse que esta Camara tomou da Povoação das Campanhas do Rio Verde, fazendo demarcação, e divizão das duas Capitancias de Minas e S. Paulo, no Rio Sapocahy, como melhor hade constar dos termos e autos que se fizerão, dos quaes quer haver o traslado delles, por certidão para saber e procurar o que pertencer a esse contratador suplicante; Pede a Vm.^{ce} lhe fação mercê mandar por seu despacho que o escrivão da Camara em cujo Cartorio se acharem os Originaes referidos lhe dê os traslados delles p.^r Certidão, em modo que faça fê.

E. R. M.

Despacho

Passe do que constar sem inconveniente // Mendonça //

§. 1 — Certidão

Joaquim Jozé da Silveira, escrivão da Camara desta Villa de São João de El Rey e seu termo por Provizão de S. Mag.^e que Deos Guarde etc. Certifico que revendo o livro que serve

